



LEI Nº687/94.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARAES MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

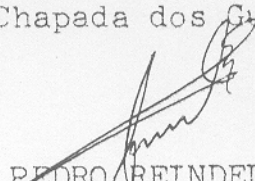
PEDRO REINDEL FONSECA, Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães MT, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º-Fica o Poder Executivo autorizado a providenciar a contratação de servidores, para atender às necessidades temporárias para os cargos definidos nesta Lei, conforme anexo I.

Art 2º-Os servidores a serem contratados, de acordo com o anexo I desta Lei terão seus contratos por tempo indeterminado, até a elaboração de novo lotacionograma, a ser encaminhado ao legislativo, logo após findo o recesso parlamentar de julho de 1994, na primeira sessão ordinária.

Art 3º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães MT, 19 de Julho de 1994.

  
PEDRO REINDEL FONSECA  
Prefeito Municipal